AÇORES PSD grupo parlamentar

Aprovado por unanimidade 13/07/2016

VOTO DE SAUDAÇÃO

100º ANIVERSÁRIO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

Em 23 de junho de 1916, há exatamente 100 anos, foi publicada, em "Diário do Governo", a Lei 621 que alterou a designação das então paróquias civis em freguesias.

Os primórdios das freguesias surgem por volta do século V. Com a expansão do cristianismo foram-se multiplicando as paróquias nos meios mais rurais. É essa a origem das freguesias.

Pelo Decreto de 26 de novembro de 1830, são criadas as "juntas de paróquia", para administrar o território e os bens da paróquia, ficando definido que é esse órgão que terá de assegurar o ´bom regimento e polícia dos povos`. A "junta de paróquia", cujo líder era eleita pelos chefes de família, podia promover e administrar todos os negócios que fossem de interesse puramente local.

Com o Código Administrativo de 31 de dezembro de 1878, as freguesias passam a integrar a organização administrativa do Estado. A partir daqui, as freguesias passaram a ter outras competências, tais como a construção de cemitérios, a gestão de caminhos e até mesmo a de lançar impostos.

É então com a Lei 621, de 23 de junho de 1916, que as paróquias civis passam a ter a denominação oficial de freguesias, designando-se por «Junta de Freguesia» o corpo administrativo até agora denominado "junta de paróquia".

Em 1976, a Constituição da República Portuguesa, consagrou à freguesia o estatuto de autarquia local. Passou então a estar definido em Lei que "as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas".

O Poder Local Democrático fica assim instituído como elemento autónomo da estrutura do Poder Político, sendo os seus representantes eleitos em eleições livres e diretas.

A afirmação do Poder Local Democrático em Portugal foi pois uma das grandes conquistas do pós 25 de abril de 1974.

O regime democrático que também nos Açores se instalou desde 1976, trouxe com ele, a melhor via para aqui nos Açores nos podermos desenvolver mais rapidamente e criarmos melhores níveis de vida e de satisfação das nossas populações, vencendo dificuldades ancestrais.

Neste trabalho, de progresso e desenvolvimento realizado nos últimos 40 anos nos Açores e que conferiu aos açorianos um enorme salto qualitativo nos padrões de vida, estiveram aturadamente empenhados os vários Governos Regionais, mas também, e muito especialmente, o Poder Local regional. Os milhares e milhares de homens e mulheres, que investidos na função de autarcas, nos municípios e nas freguesias, muito contribuíram para o progresso e desenvolvimento das nossas Terras e para a melhoria da qualidade de vida das nossas gentes, realizando todos os dias junto das populações o que poderemos designar por "Democracia prática".

As sucessivas revisões da Constituição, desde 1976, acompanhadas pelas Leis que lhes sucederam, foram vincando e consolidando, de forma muito clara, o quadro legal e a autonomia própria de cada um dos níveis do Poder Local, os órgãos do Município e os órgãos de Freguesia.

Esta evolução legislativa, foi sempre no sentido de descentralizar, cada vez mais, o Poder, nas autarquias Locais, e dentro destas, mais nas Freguesias.

Precisamente porque é neste nível de Poder que a resolução dos problemas reais das pessoas e das sociedades se pode processar de forma mais célere e eficaz.

Porém, ao quadro legal de competências de cada nível de Poder, tem de sobrepor-se a vontade política, o espírito de cooperação, a parceria, como estratégia de resolução dos problemas, a solidariedade institucional e o princípio da subsidiariedade.

Os princípios da solidariedade e da subsidiariedade não podem ser apenas retórica política, têm de chegar às Freguesias. Ao nível de Poder mais frágil, ao Poder mais pobre do sistema político, mas o mais procurado, o mais valorizado e o que ainda mantem o mais elevado grau de credibilidade junto dos cidadãos.

É á porta do autarca de Freguesia que chegam diariamente todo o tipo de problemas.

Hoje, os autarcas de freguesia estão cada vez mais confrontados com a resolução de problemas reais das pessoas e das famílias, muitos deles relacionados com o desemprego ou com aspetos sociais de índole variada.

Neste novo quadro de exigências sociais, e sendo as Freguesias o poder mais próximo e, porventura, o mais vocacionado para a resolução mais imediata e eficaz de muitos destes problemas, terá de encontrar-se um quadro legal ajustado e uma relação institucional solidária e subsidiária entre os vários níveis de Poder que permita facultar às Freguesias um maior grau de intervenção e uma maior capacidade para a resolução dos problemas reais das pessoas e das famílias. Sempre em íntimo respeito pelo princípio fundamental o da autonomia dos órgãos de Poder Local.

Para que as freguesias possam cumprir com os novos desafios das políticas de proximidade estas terão de ser dotadas dos necessários recursos.

Os eleitos locais, em particular os autarcas de freguesia têm de ser dignificados.

Os Poderes Locais regionais, tem sido e serão sempre a via mais importante para a correção de assimetrias ao desenvolvimento que na nossa Região se vai verificando, uma via no combate á desertificação que vai acontecendo em muitas das nossas ilhas, Concelhos e Freguesias, e uma via para a promoção da coesão social e territorial que importa realizar nos Açores.

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD-Açores propõe á Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores que aprove o presente voto de saudação relativo ao centenário da Lei 621 que deu origem ao estatuto oficial das freguesias, saudando, reconhecidamente, o trabalho feito de coragem e de tenacidade, por todos os autarcas, os de hoje e os de outrora, em prol do desenvolvimento das nossas Terras e da melhoria da qualidade de vida das nossas gentes.

Mais propõe que, uma vez aprovado, do voto seja dado conhecimento à Delegação da ANAFRE nos Açores e a todas as Juntas e Assembleias de Freguesia dos Açores.

Horta, sala das sessões, 13 de julho de 2016

Os Deputados Regionais,

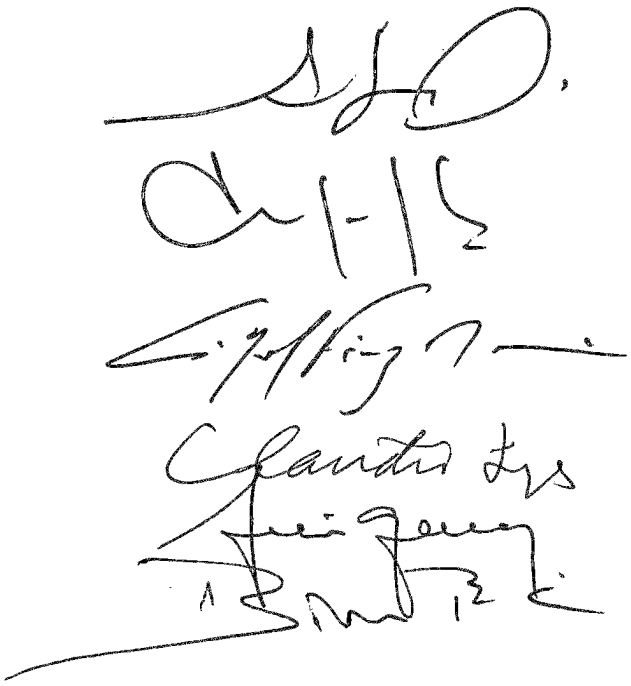

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2112 Proc. n.º 27-07
Data: 016/07/13 N.º 1501